

**CONTRATO N° 412/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO**

**Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram  
o Município de Queimada Nova - Piauí e o (a) Sr (a)  
Salvador de Sousa Pereira, na forma abaixo.**

**FUNDAMENTO: ART. 37, IX, CF**

**MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 41.522.202/0001-80, com sede na Rua Felipe Rodrigues Coelho, nº 495, Centro, Queimada Nova - Piauí, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Gilmar Macedo de Andrade, e **Salvador de Sousa Pereira**, brasileiro, solteiro, professor, RG nº 2440087 SSP-PI e CPF nº 017.442.703-41, residente e domiciliado a Localidade Cantinho, s/nº Bairro: Zona Rural – Queimada Nova - PI, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços como PROFESSOR DE MATEMÁTICA, a serem prestados a UNIDADE ESCOLAR HENRIQUE BENVINDO DE SOUSA, no Povoado Cantinho, zona rural do Município de Queimada Nova - PI, junto à Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O (a) Contratado (a) obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos;
- II – prestar de imediato os serviços;
- III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento ao (à) CONTRATADO (A) de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do setor competente da Prefeitura Municipal de Queimada Nova-PI;

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O presente contrato tem amparo legal no teste seletivo simplificado, conforme Edital Teste Seletivo nº 001/2025. Edital de convocação 01/2025.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO CONTRATO**

O presente contrato terá validade pelo período de 20/10/2025 a 31/12/2025. Substituindo o Professor Efetivo Jerônimo Vieira Martins, que está de atestado médico por tempo indeterminado.





#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago ao (à) Contratado (a) o valor mensal estimado de R\$ 2.625,83 (Dois mil seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos), que por sua vez serão submetidos aos descontos dos impostos inerentes. Relativo à 20 horas semanais.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do FUNDEB-70%.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado pelo Prefeito Municipal.  
**PARÁGRAFO ÚNICO** - O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o (a) Contratado (a) não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

#### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paulistana - PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinadas.

Queimada Nova (PI), 22 de outubro de 2025.

Contratante: Município de Queimada Nova – PI

Contratado (a): SALVADOR DE SOUSA PEREIRA

Testemunhas:

Paulo Sérgio de Amorim Coelho CPF nº 703.963.963-72

Maria Dona Dona da Silva Souza CPF nº 056.925.023-48

